
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – ACT - CLÁUSULAS ECONÔMICAS – 2024 / 2025

PELO PRESENTE INSTRUMENTO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – CLÁUSULAS ECONÔMICAS 2024/2025, DE UM LADO O SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM, COM SEDE NESTA CIDADE DE MANAUS, AVENIDA BRASIL, 3295 – ALTOS SALAS 03 E 04, VILA DA PRATA, CEP: 69.030-665, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº 13.797.713/0001-70, NESTE ATO REPRESENTADO POR SUA PRESIDENTE, SRA. SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS, BRASILEIRA, DIVORCIADA, ANALISTA JURÍDICO SÊNIOR, PORTADORA DO RG Nº 0755577-6 – SSP/AM E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 243.103.872-68, E DO OUTRO LADO, SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE ITACOATIARA/AM, À RUA ADAMASTOR DE FIGUEIREDO, 2401 – CENTRO, CEP.: 69.100-039, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 04.320.180/0001- 40, REPRESENTADO NESTE ATO POR SUA DIRETORA PRESIDENTE IVANA DOS SANTOS COSTA ALVES, BRASILEIRA, CASADA, ADMINISTRADORA, PORTADORA DO RG Nº 1603264-0 SSP/AM, E INSCRITA NO CPF/MF SOB Nº 524.688.362-00, RESOLVEM, POR MEIO DO PRESENTE INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, PACTUAR E ESTIPULAR OS TERMOS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) 2024/2025 - Cláusulas Econômicas, no período de 1º de setembro de 2024 a 31 de agosto de 2025 e/ou enquanto perdurar as negociações/assinatura do próximo ACT, sendo mantida as

demais cláusulas do ACT 2023/2025 – vigentes, inalteradas, e a data-base da categoria em 1º de setembro de cada ano, impreterivelmente.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange todos os empregados do **SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA/AM**, inclusive os admitidos no decorrer do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

O **SAAE** concederá aos seus empregados reajuste salarial de **4,5% (quatro e meio por cento)**, retroativo a 1º de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DO SALÁRIO MÍNIMO NORMATIVO

O **SAAE** garantirá a todos seus empregados um salário-mínimo normativo de **R\$2.131,80 (dois mil, cento e trinta e um reais e oitenta centavos)** por mês, com vigência a partir de 1º de setembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALE ALIMENTAÇÃO

O **SAAE** fornecerá a todos seus empregados, Vale Alimentação no valor de **R\$560,00 (quinhentos e sessenta reais)** por mês, a partir de 1º de setembro de 2024. Ficando autorizado pelo presente instrumento o desconto em folha de pagamento dos empregados que recebam este benefício mensalmente, o valor de R\$ 1,00 (um real), como participação mensal no custo do benefício.

Parágrafo Primeiro: O Auxílio Alimentação será creditado junto com o pagamento até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Segundo: Ficam contemplados por este benefício, todos os empregados que estejam em gozo de férias, licença médica, acidente de trabalho, auxílio-doença, licença maternidade.

Parágrafo Terceiro – O **SAAE** concederá a título de “**Cesta Natalina**” o valor de **R\$150,00 (cento e cinquenta reais)**, para cada empregado, o qual será creditado junto com seu pagamento no dia 20/12/2024.

CLÁUSULA SEXTA - ADICIONAL TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO

O **SAAE** concederá ao empregado que venha conduzir veículo (carro/moto/triciclo) à serviço da empresa, desde que devidamente habilitado para este fim, um **ADICIONAL**

TEMPORÁRIO DE CONDUÇÃO, no valor de **R\$164,00 (cento e sessenta e quatro reais)** mensais, devendo constar no seu holerite tal benefício, a partir de 1º de setembro/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As controvérsias oriundas do cumprimento do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas perante a justiça do trabalho, atuando o **SINDICATO** como substituto processual de todos empregados do **SAAE**, independentemente, portanto, de juntada de outorga desses.

Parágrafo Primeiro: As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

Parágrafo Segundo: Obrigam-se as partes, antes de qualquer questionamento judicial, tentar a negociação amigável, aguardando um prazo de 30 (trinta) dias para sua solução.

CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA

Fica estabelecida a multa de 30% (trinta por cento) sobre o piso salarial da empresa, por servidor, pelo descumprimento por qualquer das partes, de quaisquer das cláusulas pactuadas no presente acordo. Ocorrendo o descumprimento por parte da empresa, a multa será revertida em favor do sindicato, sem prejuízo de obrigação do cumprimento da cláusula que a motivou.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito como foro competente para dirimir eventuais divergências, oriundas do cumprimento do presente instrumento Coletivo de Trabalho, a Vara do Trabalho de Itacoatiara, no Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes se obrigam a observar fiel e rigorosamente o presente instrumento, por expressar o ponto de equilíbrio entre elas.

E por estarem de acordo o **SAAE** e o **SINDICATO**, por seus representantes legais, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2025 – CLÁUSULAS ECONÔMICAS**, em 02 (duas) vias de igual teor, que depois de assinado deverá ser

registrado na Superintendência Regional do Trabalho do Estado do Amazonas – SRTE/AM, para que surtam os fins legais pretendidos.

Manaus, 08 de outubro de 2024

**PELO SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO
AMBIENTE DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDAEMA/AM:**


SHIRLENE MARIA BRITO MARTINS
PRESIDENTE

PELO SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ITACOATIARA/AM:




IVANA DOS SANTOS COSTA ALVES
DIRETORA PRESIDENTE



2º CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO - Jhoselito Barbosa Aristóteles - Tabelião
Av. Torquato Tapajós, 1292 - Iracy - Itacoatiara/AM - Cep. 69.101-053 - Fone: (92) 3521-1233

SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO
RECIFIR004226245C8BMDQCHJF8S26. Valor do ato:
R\$ 10,70. Parte(s): IVANA DOS SANTOS COSTA
ALVES. Tipo: RECONHECIMENTO DE FIRMA POR
AUTENTICIDADE, data 10/10/2024. Consulte o selo
em <https://cidadao.portaiseloam.com.br/> ou através
do QR Code:

